

CORREGEDORIA DA UNIPAMPA: O QUE VOCÊ PRECISA SABER

PROCESSOS, DENÚNCIAS E
ATUAÇÃO INSTITUCIONAL



Universidade Federal do Pampa

Corregedoria

APRESENTAÇÃO

A Corregedoria da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA foi criada por meio da Resolução CONSUNI nº 460, de 04 de dezembro de 2025, e entrou em funcionamento efetivo em 1º de janeiro de 2026. Sua instituição representa um marco no fortalecimento da governança, da integridade e dos mecanismos internos de controle institucional no âmbito da Universidade.

A criação da Corregedoria reafirma o compromisso da UNIPAMPA com a segurança jurídica, a transparência e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Trata-se de uma unidade estratégica para a promoção da responsabilidade administrativa e da adequada apuração de fatos que possam configurar irregularidades no ambiente institucional.

No exercício de suas atribuições, a Corregedoria atua de forma técnica e imparcial, orientando a condução de procedimentos correcionais e contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo dos processos internos da Universidade. Sua atuação busca não apenas a responsabilização quando necessária, mas também a promoção de boas práticas, a prevenção de falhas e o fortalecimento da cultura de integridade.

A unidade integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor) e encontra-se enquadrada como Unidade de Correição Instituída (UCI), atendendo aos requisitos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) para o reconhecimento formal das unidades de correição no âmbito do Poder Executivo Federal. Esse enquadramento reforça a atuação da Corregedoria em consonância com as diretrizes nacionais de correição e controle interno.

A atuação da Corregedoria da UNIPAMPA observa as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como as normas e orientações expedidas pela CGU. Os procedimentos são conduzidos em conformidade com a legislação vigente, com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de apresentar, de forma simples e acessível, o papel da Corregedoria da UNIPAMPA, os principais tipos de processos sob sua responsabilidade e as orientações sobre como encaminhar denúncias ou comunicações de fatos. O material é destinado a toda a comunidade universitária e à sociedade em geral, como instrumento de informação, transparência e orientação.

INTRODUÇÃO

Até a criação da Corregedoria da UNIPAMPA, a condução das atividades correcionais na Universidade seguia um modelo descentralizado. O juízo de admissibilidade — isto é, a análise inicial sobre a necessidade de instauração ou não de procedimentos correcionais — era de competência do(a) Reitor(a), a quem cabia decidir acerca da abertura de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares.

Nos casos em que o(a) Reitor(a) deliberava pela instauração de procedimento correcional, era expedida a respectiva portaria, e o processo passava a tramitar na Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (COPSPAD), dando seguimento aos atos necessários até sua conclusão.

Com a criação da Corregedoria, esse modelo foi reorganizado. As atribuições relacionadas à análise inicial dos fatos, à condução de procedimentos investigativos e à instauração e acompanhamento dos processos de responsabilização administrativa passaram a ser concentradas em uma unidade especializada, com atuação técnica, imparcial e estruturada.

A centralização dessas atividades em um único setor proporciona maior uniformidade de entendimentos, racionalidade procedimental e segurança jurídica, além de contribuir para o aprimoramento dos fluxos internos e para o fortalecimento da governança institucional.

Nesse novo arranjo, o juízo de admissibilidade passou a ser competência privativa do titular da unidade correcional, na UNIPAMPA exercida pelo(a) Corregedor(a)-Chefe. Essa atribuição é um dos requisitos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União para o reconhecimento formal da instituição como Unidade de Correição Instituída (UCI), reforçando a autonomia técnica e a conformidade da atuação correcional da Universidade com as diretrizes do SisCor.

A instituição da Corregedoria, portanto, representa não apenas uma mudança organizacional, mas um avanço na forma como a UNIPAMPA estrutura, conduz e acompanha os procedimentos voltados à apuração de irregularidades, à responsabilização administrativa e à promoção de uma cultura institucional pautada na integridade e na legalidade.

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA

A estrutura e as competências da Corregedoria da UNIPAMPA estão disciplinadas na Resolução CONSUNI nº 460, de 04 de dezembro de 2025, que instituiu a unidade e definiu suas atribuições no âmbito da Universidade.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Nos termos do art. 2º da Resolução CONSUNI nº 460/2025, a Corregedoria da UNIPAMPA é composta por:

Art. 2º A Corregedoria da UNIPAMPA (CORREG-UNIPAMPA) será composta:

I – pelo Corregedor-Chefe;

II – pela Secretaria de Apoio Administrativo e Executório;

III – pela Comissão Permanente de Apoio à Atividade Correcional.



A CORREGEDORIA

A Corregedoria atua como unidade central da atividade correcional, reunindo, em um único setor especializado, a análise inicial dos fatos, a condução de apurações e o acompanhamento dos processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais. Além da atuação repressiva quando necessária, também exerce papel preventivo e orientador, contribuindo para o fortalecimento da integridade institucional.

As competências da Corregedoria da UNIPAMPA estão previstas no art. 3º da Resolução CONSUNI nº 460/2025.

O(A) CORREGEDOR(A)-CHEFE

O(a) Corregedor(a)-Chefe é o titular da unidade correcional e a autoridade responsável pela condução das atividades da Corregedoria. Entre suas atribuições, destaca-se a competência privativa para a emissão do juízo de admissibilidade, isto é, a análise inicial sobre a necessidade de instauração de procedimentos correccionais a partir de denúncias, representações ou comunicações de fatos.

O(a) Corregedor(a)-chefe também instaura procedimentos investigativos e processos correccionais, acompanha sua tramitação e representa institucionalmente a Corregedoria perante os órgãos do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

As competências do(a) Corregedor(a)-chefe estão previstas no art. 6º da Resolução CONSUNI nº 460/2025.

SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E EXECUTÓRIO

A Secretaria de Apoio Administrativo e Executório é a unidade responsável por prestar suporte técnico e administrativo às atividades correccionais. Atua garantindo a adequada tramitação dos procedimentos, o registro dos atos, a realização de comunicações formais e o apoio às comissões e à autoridade correcional.

A Secretaria desempenha papel essencial para o funcionamento regular da Corregedoria, assegurando organização, eficiência e continuidade dos trabalhos.

As competências da Secretaria de Apoio Administrativo e Executório estão previstas no art. 8º da Resolução CONSUNI nº 460/2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO À ATIVIDADE CORRECIONAL

A Comissão Permanente de Apoio à Atividade Correcional integra a estrutura da Corregedoria da UNIPAMPA e é composta por servidores de todos os campi e da Reitoria.

Os membros dessa Comissão irão compor comissões específicas designadas para a condução de procedimentos investigativos e processos correccionais, conforme previsto na regulamentação institucional.

A composição e o funcionamento da Comissão Permanente de Apoio à Atividade Correcional estão previstos nos arts. 9º a 11 da Resolução CONSUNI nº 460/2025.

COMO A ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA SE INICIA?

A atuação da Corregedoria da UNIPAMPA, em regra, tem início a partir de denúncias ou comunicações de fatos que indiquem a possível ocorrência de irregularidades relacionadas ao exercício da função pública. Essas manifestações constituem o ponto de partida para a análise e eventual apuração no âmbito do sistema de correição.

No Poder Executivo Federal, o recebimento dessas manifestações não ocorre diretamente pela Corregedoria, mas sim por meio das Ouvidorias, que exercem o papel de porta de entrada institucional, realizando a triagem inicial e o encaminhamento adequado de cada caso.

Conforme dispõe o art. 36 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, bem como o art. 4º do Decreto nº 10.153/2019, as denúncias no âmbito do Poder Executivo Federal devem ser apresentadas diretamente às ouvidorias dos órgãos e entidades, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, que constitui o canal oficial para o recebimento, o tratamento e o encaminhamento dessas manifestações.

Para que uma denúncia possa ser adequadamente analisada, é importante que ela esteja bem fundamentada. Sempre que possível, a manifestação deve informar: a data e o local do ocorrido; as circunstâncias em que os fatos aconteceram; a identificação dos(as) agentes públicos(as) ou entes privados envolvidos(as); e, a indicação de indícios ou provas disponíveis, como documentos, imagens, mensagens ou outros registros.

Ressalta-se que divergências de opinião, falhas sem indícios de má-fé ou situações estritamente da vida privada, sem relação com o exercício da função pública, não configuram infração correcional e, portanto, não ensejam a instauração de procedimentos no âmbito do sistema de correição.

Após o recebimento da manifestação, a Ouvidoria realiza uma análise preliminar, verificando a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância para a apuração da denúncia.

Constatados esses elementos, a manifestação é encaminhada à Corregedoria, a quem compete realizar o juízo de admissibilidade, isto é, a análise técnica sobre a necessidade de instauração de procedimentos investigativos ou processos correcionais, nos termos da legislação e das normas aplicáveis.

Esse fluxo assegura que as manifestações sejam tratadas de forma organizada, técnica e imparcial, garantindo tanto a adequada apuração dos fatos quanto a proteção dos direitos das pessoas envolvidas.



O QUE É O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE?

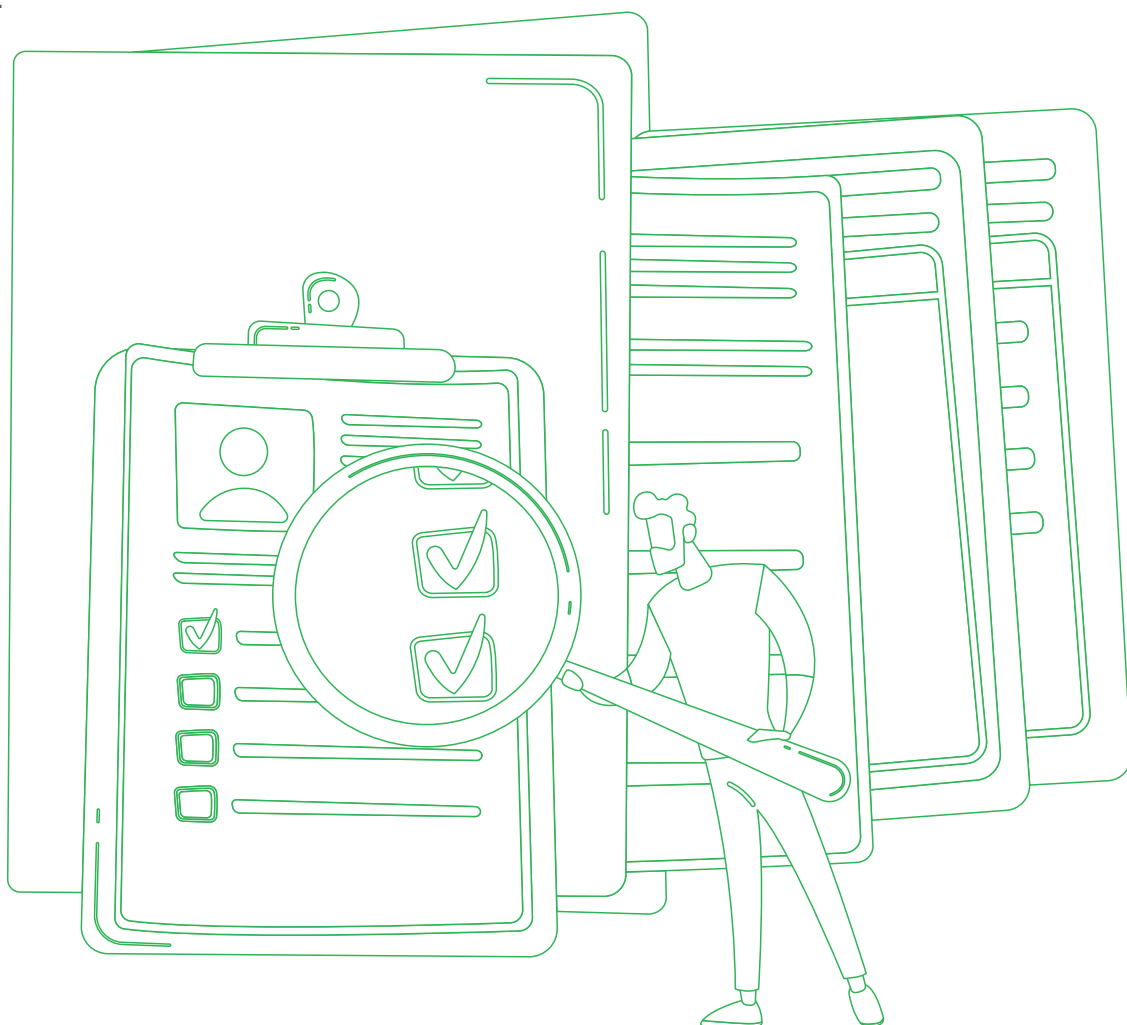
O juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual o titular da unidade correcional analisa, de forma técnica e fundamentada, as denúncias, representações ou comunicações de fatos encaminhadas à unidade, com o objetivo de definir o encaminhamento administrativo mais adequado a cada caso.

Nessa etapa, não se busca a comprovação definitiva dos fatos, mas a verificação da existência de elementos mínimos de autoria e materialidade, bem como da relevância administrativa da situação relatada, a fim de evitar tanto a instauração indevida de processos quanto o arquivamento prematuro de fatos que demandem apuração.

Conforme dispõe o art. 37 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, o juízo de admissibilidade pode resultar, de forma fundamentada, no arquivamento da denúncia, representação ou relato de irregularidade; na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); na instauração de procedimento investigativo, quando houver falta de informações ou impossibilidade de obtê-las de imediato; ou na instauração de processo correcional, quando os elementos disponíveis indicarem a necessidade de apuração formal.

Na UNIPAMPA, o juízo de admissibilidade é exercido privativamente pelo(a) Corregedor(a)-Chefe, em conformidade com a regulamentação institucional e com as diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

O juízo de admissibilidade está disciplinado nos arts. 37 a 39 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022.



O QUE É O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)?

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um procedimento administrativo de natureza consensual, destinado à solução de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, sem a necessidade de instauração de processo correcional. Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo aquelas passíveis de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Nos casos de infrações dessa natureza, desde que atendidos os requisitos legais, a Administração deve optar pela celebração do TAC, não se tratando de mera faculdade, mas da providência administrativa adequada e prioritária, voltada à correção da conduta de forma proporcional, eficiente e alinhada aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Por meio do TAC, o agente público assume voluntariamente compromissos para ajustar sua conduta, observar os deveres e proibições legais e cumprir as condições estabelecidas no termo. A celebração do instrumento está condicionada à inexistência de penalidade disciplinar vigente nos assentamentos funcionais, à ausência de TAC firmado nos dois anos anteriores e ao ressarcimento, ou compromisso de ressarcimento, de eventual dano causado à Administração.

O TAC é registrado nos assentamentos funcionais do agente público e acompanhado pela chefia imediata. Declarado o cumprimento integral das condições pactuadas, não será instaurado processo correcional pelos mesmos fatos que motivaram o ajuste. Em caso de descumprimento, deverão ser adotadas as providências necessárias à instauração ou continuidade do processo correcional, sem prejuízo da apuração do descumprimento das obrigações assumidas.

O Termo de Ajustamento de Conduta está disciplinado nos arts. 61 a 72 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022.



QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS?

Os procedimentos investigativos são utilizados quando, após o juízo inicial de admissibilidade, ainda não há elementos suficientes para a instauração imediata de um processo correccional, sendo necessária a apuração preliminar dos fatos para esclarecer circunstâncias, identificar possíveis responsáveis ou reunir informações adicionais.

No âmbito do Poder Executivo Federal, a Portaria Normativa CGU nº 27/2022 disciplina diferentes modalidades de procedimentos investigativos, dentre as quais se destacam a Investigação Preliminar Sumária (IPS) e a Sindicância Investigativa (SINVE).

Ambos têm caráter prévio e preparatório, não possuem natureza punitiva e não resultam, por si sós, na aplicação de penalidades. Seu objetivo é subsidiar a decisão administrativa quanto ao encaminhamento mais adequado do caso, seja pelo arquivamento, pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou pela instauração de processo correccional.

Na prática, a Investigação Preliminar Sumária (IPS) é atualmente o procedimento investigativo mais utilizado, por sua maior celeridade e adequação à maioria das situações que demandam esclarecimento inicial de fatos.

A seguir, são apresentados, de forma objetiva, os principais aspectos de cada um desses procedimentos investigativos.

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)

A Investigação Preliminar Sumária (IPS) é um procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, destinado à coleta de informações iniciais para verificar a existência de indícios de autoria e de materialidade que justifiquem a instauração de processo correccional.

A IPS é instaurada por despacho da autoridade competente, de ofício ou com base em denúncia, representação ou comunicação de fatos. A instauração pode ser objeto de delegação, sendo dispensada a publicação do ato instaurador.

No curso da IPS, devem ser realizadas a análise das informações iniciais, a realização de diligências e oitivas, a produção de informações complementares e a elaboração de manifestação conclusiva fundamentada.

O prazo para conclusão da IPS é de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua instauração. Ao final, deverá ser apresentada manifestação conclusiva fundamentada, na qual serão analisados os indícios de autoria e de materialidade da possível infração administrativa, com recomendação de arquivamento, de instauração do processo correccional cabível ou de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme o caso.

A Investigação Preliminar Sumária está disciplinada nos arts. 40 a 45 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA (SINVE)

A Sindicância Investigativa (SINVE) é um procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, utilizado para apurar possível infração disciplinar quando os indícios existentes ou a complexidade dos fatos não justificarem a instauração imediata de um processo correccional. Seu objetivo é esclarecer os fatos, reunir informações e subsidiar a decisão administrativa quanto ao encaminhamento mais adequado do caso.

A SINVE é instaurada por ato da autoridade competente, que designa o sindicante ou os membros da comissão responsável pela apuração. A condução pode ocorrer por um servidor efetivo, de forma individual, ou por comissão composta por dois ou mais servidores, sendo a presidência definida no próprio ato instaurador, não sendo exigida estabilidade dos servidores designados.

O prazo para conclusão da SINVE não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de forma sucessiva, mediante justificativa. Ao final, deverá ser elaborado relatório conclusivo, no qual serão analisados os indícios de autoria e materialidade da possível infração disciplinar, com recomendação de arquivamento, de instauração do processo correccional cabível ou de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme o caso.

A Sindicância Investigativa está disciplinada nos arts. 46 a 49 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022.



O QUE SÃO OS PROCESSOS CORRECIONAIS?

Os processos correccionais são os instrumentos administrativos utilizados para a apuração formal de infrações disciplinares e para a eventual aplicação de penalidades administrativas, quando os elementos disponíveis indicam a necessidade de responsabilização.

Diferentemente dos procedimentos investigativos, os processos correccionais possuem natureza punitiva e são instaurados quando há indícios suficientes de autoria e materialidade, bem como viabilidade jurídica de aplicação de penalidade, conforme verificado no juízo inicial de admissibilidade ou ao final de procedimento investigativo.

Os processos correccionais são conduzidos com observância obrigatória do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Isso significa que a pessoa investigada tem direito a conhecer as acusações, acompanhar os atos do processo, apresentar defesa e produzir provas, conforme previsto na legislação aplicável.

No âmbito do sistema de correição, existem diferentes tipos de processos correccionais, definidos de acordo com a natureza da infração e a penalidade em tese aplicável. Cada processo possui regras próprias quanto à forma de instauração, prazos, composição da comissão e rito procedimental.

A seguir, são apresentados, de forma objetiva, os principais tipos de processos correccionais adotados no âmbito da Universidade.

SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA (SINAC)

A Sindicância Acusatória (SINAC) é um processo correccional de natureza contraditória, formal e punitiva, utilizado para apurar infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, quando não for cabível a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo aquelas condutas passíveis de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias. Havendo dúvida quanto à gravidade da infração, a autoridade competente deverá optar pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

No âmbito da SINAC, podem ser aplicadas as penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias. A instauração da sindicância ocorre por portaria emitida pela autoridade competente, observadas as regras aplicáveis aos processos correccionais.

A comissão responsável pela condução da SINAC será composta por pelo menos dois servidores estáveis, devendo o presidente possuir cargo efetivo de nível igual ou superior, ou escolaridade igual ou superior, à do servidor acusado. O prazo para conclusão da sindicância é de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, sendo admitida a recondução da comissão quando necessário à conclusão dos trabalhos.

À Sindicância Acusatória aplicam-se, no que couber, as normas previstas para o Processo Administrativo Disciplinar, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

A SINAC está disciplinada nos arts. 73 e 74 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é um procedimento punitivo destinado a apurar a responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com o cargo ocupado, com observância obrigatória do contraditório e da ampla defesa.

No âmbito do PAD, podem ser aplicadas as penalidades de advertência, suspensão de até 90 (noventa) dias, demissão, destituição de cargo em comissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, conforme a gravidade da infração apurada.

O PAD é instaurado por portaria emitida pelo(a) Corregedor(a)-Chefe, que também designa os membros da comissão processante. A comissão é composta por três servidores estáveis, devendo o presidente ocupar cargo efetivo de nível igual ou superior, ou possuir escolaridade igual ou superior à do servidor acusado.

O prazo para conclusão do PAD é de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada. Após o término da prorrogação, a comissão poderá ser reconduzida, se necessário à conclusão dos trabalhos.

O servidor acusado será notificado pela comissão acerca da instauração do processo e terá assegurado o direito de acompanhar todos os atos da instrução, pessoalmente ou por meio de procurador, podendo apresentar defesa e produzir provas ao longo do procedimento.

O Processo Administrativo Disciplinar está disciplinado nos arts. 75 a 78 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RITO SUMÁRIO (PAD-SUMÁRIO)

O Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário (PAD-Sumário) é um procedimento punitivo destinado à apuração da responsabilidade de servidor por infrações disciplinares específicas, quais sejam: abandono de cargo, inassiduidade habitual e acúmulo ilegal de cargos públicos, sempre com observância do contraditório e da ampla defesa, nos momentos processuais adequados.

No âmbito do PAD-Sumário, podem ser aplicadas as penalidades de demissão, destituição de cargo em comissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, conforme a infração apurada.

O rito sumário não deve ser utilizado quando houver dúvida quanto à natureza da infração ou quando se verificar a necessidade de produção de prova não exclusivamente documental. Nessas situações, deverá ser instaurado o Processo Administrativo Disciplinar ordinário, ou promovida a conversão do rito sumário para o rito ordinário, a fim de assegurar a adequada instrução do feito.

O PAD-Sumário é instaurado por portaria emitida pelo(a) Corregedor(a)-Chefe, que deve descrever os fatos que caracterizam a autoria e a materialidade da infração. Trata-se de procedimento baseado em prova pré-constituída, razão pela qual não há fase de instrução probatória, diferentemente do PAD ordinário.

Em razão dessa característica, não é cabível a notificação prévia do acusado, pois o processo segue diretamente para a fase de indiciamento, oportunidade em que são assegurados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

A comissão responsável pela condução do PAD-Sumário será composta por dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente. O prazo para conclusão do processo é de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias. Após o término da prorrogação, a comissão poderá ser reconduzida, se necessário à conclusão dos trabalhos.

O Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário está disciplinado nos arts. 79 a 81 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

JULGAMENTO DOS PROCESSOS CORRECIONAIS

A atuação das comissões se encerra com a entrega do relatório final, no qual são registradas as conclusões obtidas a partir da análise dos fatos e das provas produzidas.

A partir dessa etapa, a competência para decisão passa a ser da autoridade competente, que, no âmbito da UNIPAMPA, é o(a) Reitor(a), responsável pelo julgamento do processo e pela adoção das providências cabíveis.

Antes da decisão final, os autos são submetidos à análise jurídica da Procuradoria Federal junto à UNIPAMPA, com a finalidade de verificar a regularidade e a legalidade do procedimento. Essa manifestação possui caráter jurídico-formal e não envolve a análise do mérito das conclusões alcançadas pelas comissões.

Esse arranjo institucional reforça a separação de funções, a segurança jurídica e a legitimidade das decisões adotadas no âmbito da atividade correcional da Universidade.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta cartilha foi elaborada com o propósito de apresentar de forma clara e acessível a atuação da Corregedoria da UNIPAMPA, contribuindo para o aperfeiçoamento dos procedimentos institucionais e para o alinhamento da Universidade às boas práticas de governança e correição adotadas no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente aquelas orientadas pela CGU.

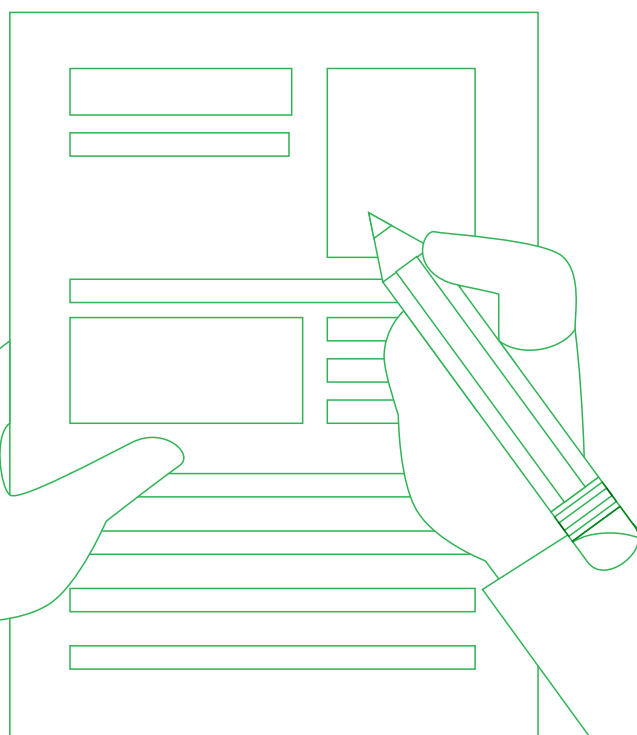
A atuação da Corregedoria tem como foco a segurança jurídica, a regularidade dos procedimentos, a prevenção de irregularidades e a correta apuração dos fatos, sempre com respeito aos direitos e garantias das pessoas envolvidas. Trata-se de um trabalho técnico, imparcial e fundamentado, que não se confunde com práticas de perseguição ou punição arbitrária, mas que busca assegurar a integridade institucional e a confiança nas relações administrativas.

A transparência é um dos pilares dessa atuação. Ao divulgar informações sobre os procedimentos correccionais e seus fluxos, a UNIPAMPA reafirma seu compromisso com uma gestão pública responsável, ética e acessível, permitindo que toda a comunidade universitária compreenda como a atividade correccional funciona e quais são seus objetivos.

Mais informações sobre a Corregedoria da UNIPAMPA, bem como orientações atualizadas, atos normativos e canais institucionais, podem ser consultadas no site oficial:

<https://sites.unipampa.edu.br/corregedoria/>

A participação informada da comunidade e o fortalecimento da cultura de integridade são elementos essenciais para a construção de uma Universidade cada vez mais transparente, segura e comprometida com o interesse público.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022. Estabelece normas sobre atividades de correição no âmbito do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 out. 2022. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-cgu-n-27-de-11-de-outubro-de-2022-435868760>.

BRASIL. Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019. Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciante de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 dez. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10153.htm.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112compilado.htm.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA. Resolução CONSUNI nº 460, de 2025. Dispõe sobre a criação da Corregedoria da Universidade Federal do Pampa. Bagé: UNIPAMPA, 2025. Disponível em: https://sites.unipampa.edu.br/consuni/files/2025/12/res--460_2025-cria-a-corregedoria-da-unipampa.pdf

ELABORAÇÃO:
MILENA TEIXEIRA MARQUES
CORREGEDORA-CHEFE DA UNIPAMPA
MANDATO 2026-2028
CORREGEDORIA 2026